



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000492/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0700001.10.0130

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018.662/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Sr. FILIPE MARTINS VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 153.475.217-08 e RG nº 3.411.090 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Presidente Willian dos Santos Borges, nº 35, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.658.147/0001-43, com endereço na Rua Atila Vivacqua, nº 153, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato pelo seu representante legal, Sr. CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO, brasileiro, solteiro, músico, portador do CPF nº 164.471.037-47 e RG nº 3.643.478 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Atila Vivacqua, nº 155, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado **Contratada**, celebram o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, com o fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE show musical artístico com OS GAROTOS CAPIXABAS, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE JULHO DE 2023, ÀS 20:30 HORAS, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DA 24º EXPOKENNEDY**, na sede do município.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - O valor do contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente.

2.3 - A critério da CONTRATANTE, do pagamento devido a CONTRATADA poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo da vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, tendo início com a assinatura do contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Apoio e Realização de Eventos Turísticos - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se a:

6.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

6.1.2 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

6.1.3 - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

6.1.4 - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

6.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

6.1.6 - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

7.2 - Obrigações Gerais

7.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

7.2.2 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;

7.2.3 - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

7.3 - Obrigações Operacionais

7.3.1 - Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;

7.3.2 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.3.3 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

7.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras.

7.4.1 - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

7.4.2 - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 (república em 06.07.94).

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**



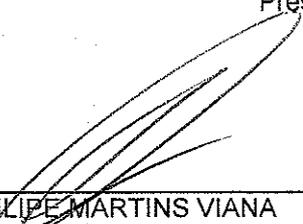
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**10.1** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 30 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
FILIPE MARTINS VIANA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO  
CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747  
CNPJ Nº 21.658.147/0001-43  
CONTRATADA

# PROCURAÇÃO

## OUTORGANTE

Carlos Magno Dorcelino de Aquino, brasileiro, solteiro, músico, portador do CPF 164.471.037-47 e da RG 3.643.478-ES, inscrito no CNPJ 21.658.147/0001-43, residente e domiciliado a Rua Átla Vivacqua, 155, centro – Presidente Kennedy/ES – cep 29.350.000.

## OUTORGADO

Antonio Carlos Leal Mota, brasileiro, casado, portador do CPF 979.743.747-72 e RG 986.635-SSP/ES, residente e domiciliado (a) Rua Átla Vivacqua, 155, centro – Presidente Kennedy/ES – cep 29.350.000.

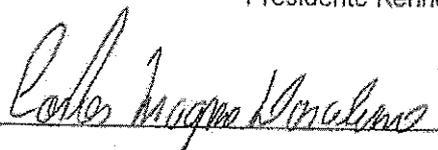
## PODERES

Concede amplos e ilimitados poderes ao OUTORGADO, para o fim especial de gerir a administrar todos os negócios e interesses do OUTORGANTE; podendo, assim, representá-lo junto aos Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Autarquias, Empresas Públicas Mista, Cartório de notas, Títulos, Protestos Cíveis e/ou de imóveis, bem como junto ao comércio, indústria, instituições financeiras públicas e privadas, podendo vender, comprar, doar, permutar ou, de qualquer forma, alienar bens móveis, imóveis e semoventes de propriedade do OUTORGANTE, podendo receber, passar recibos, dar quitação, ajustar preços, dar características, limites e confrontações, áreas, transferir domínios, ação e posse, responder pela evicção de direito, concordar com cláusulas e condições contratuais, firmar escrituras públicas e particulares, aditivos, adendos, ratificação, assinar requerimentos, ofícios, termos e compromissos, concordar e discordar de declarações, pagamentos, cálculos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza; podendo também abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em geral, cadastrar senhas e retirar cartões magnéticos, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas em qualquer Banco; podendo reclamar, anuir, consentir, transigir, declarar, desistir, nomear prepostos e constituir advogados com cláusulas "ad judicium"; enfim, tudo praticar para o fiel cumprimento de seu mandato.

## VALIDADE

Esta procuração tem validade de 8 anos (oito anos), a contar da data de sua assinatura.

Presidente Kennedy-ES, 01 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_

Carlos Magno Dorcelino de Aquino (Outorgante)

  
\_\_\_\_\_

Antonio Carlos Leal Mota (Outorgado)



SERVENIA REGISTRAL CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE  
PRESIDENTE KENNEDY - ESPÍRITO SANTO  
Reconheço por meio desta a(s) firma(s) de CARLOS MAGNO  
DORCELINO DE AQUINO, ANTONIO CARLOS LEAL MOTA, Em Teor  
da verdade. Presidente Kennedy-ES, 01 de novembro de 2021, 16:49:33.  
HUGO LINCOLN DE FREITAS GOMES, Tabelião Autorizado.  
Seio: 922103 VBV2107.61220  
Emolumentos: R\$ 11,42 Taxa: R\$ 1,46 Total: R\$ 12,88  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).

